

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

PROCESSO Nº 00401-00022868/2019-75

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, na qualidade de Defensora Pública-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, 11º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.533- 001, inscrita no CNPJ/MF n.º 61.600.839/0001-55, com Unidade Operacional na EQSW 304/504, Lote 02, Edifício Atrium, Setor Sudoeste, Brasília-DF CEP 70.673- 450, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01567820537 DETRAN/GO e inscrito no CPF nº 588.675.381-87, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020 (documento SEI 41881319), do Termo de Referência (documento SEI 40401124), da Proposta (documento SEI 42628285), da Lei do Pregão nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Contratação de Agente de Integração para a operacionalização, o gerenciamento e a administração do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante concessão de bolsa-auxílio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em:

- 1.1 Cursos de Pós-graduação na área de Direito;
- 1.2 Cursos de educação superior - Graduação na área de Direito;
- 1.3 Cursos de educação superior - Graduação em outras áreas;
- 1.4 Ensino médio vinculados à estrutura do ensino público e privado;
- 1.5 Programas Sociais, os quais estejam em situação de vulnerabilidade social do Distrito Federal e de regiões adjacentes, matriculados e com frequência ativa no ensino médio.

Em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (documento SEI 40401124), consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020

(documento SEI 41881319) e a Proposta (documento SEI 42628285), que passam a integrar o presente Termo.

Descrição do Serviço	A Quantidade Estimada de Estagiários (nível médio + superior + pós-graduação)	B Valor Unitário Mensal do Serviço (R\$)	C = A * B Valor Total Mensal dos Serviços (R\$)
Prestação de serviço de Agente de Integração para a operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas da DPDF, conforme quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.	600	R\$ 14,75	R\$ 8.850,00
D = C x 12 - Valor total <u>Anual Estimado dos Serviços</u> (R\$)			R\$ 106.200,00
E = Valor Total <u>Anual Estimado dos Repasses</u> (R\$)			R\$ 7.513.200,0
F = D + E - Valor Total Ofertado <u>Anual Estimado da Contratação</u> (R\$)			R\$ 7.619.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.2 O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 7.619.400,00 (sete milhões, seiscentos e dezenove mil e quatrocentos reais)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II - Programa de Trabalho: 3.06.1.8211.2422.0019

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00282, emitida em 23/07/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O repasse dos valores pertinentes aos estagiários e o pagamento dos valores relativos aos serviços prestados, será realizado pela CONTRATANTE, mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil incidentes, por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 A CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA o valor nominal referente à Taxa de Administração por estagiário efetivamente ativo (despesas decorrentes do programa de Agente de Integração de Estágio) e as quantias correspondentes à bolsa-auxílio, ao recesso remunerado e ao auxílio-transporte, as quais serão processadas pela CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o efetivo recebimento dos valores repassados pelo CONTRATANTE.

7.3 O repasse da taxa de administração de que trata o item anterior deverá ser proporcional na hipótese de ingresso ou desligamento do estagiário, não devendo, portanto, haver cobrança em duplicidade.

7.4 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento pela CONTRATADA de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.5 Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 32.598/2010, assim como as certidões de regularidade com a Fazenda Pública Federal; com a Previdência Social - CND/INSS; a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e o Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, todos em plena validade.

7.6 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.7 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/09, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 e aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.8 O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos e eficiência na execução das atribuições.

7.9 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

7.10 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

7.11 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º, do art. 36, da IN/SLTI nº 02 de 2008.

7.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.14 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.14.1 O prazo de que trata o item 7.14 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado em qualquer caso pela máxima autoridade da CONTRATANTE não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.19 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.20 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

7.21 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.22 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.23 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.24 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.25 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação sem filial no Distrito Federal, mas que por força de contrato, convênio ou termo,

visar à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

7.26 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de setembro de 2020 e poderá ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei 8.666/1993, observado o limite permitido em lei.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA, para segurança do integral cumprimento do contrato, deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 380.970,00 (trezentos e oitenta mil e novecentos e setenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

9.2 A garantia, a critério da CONTRATADA, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

10.1 Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.

10.2 Receber os estudantes interessados e encaminhar à CONTRATADA a relação daqueles que efetivamente irão participar do estágio.

10.3 Informar à CONTRATADA a relação dos estagiários que serão absorvidos do contrato nº 002/2018 para o presente Contrato.

10.4 Assinar os documentos legais providenciados pela CONTRATADA, indicados no item 11.7 deste Contrato.

10.5 Cumprir todas as responsabilidades como CONTRATANTE indicada no termo de compromisso de estágio celebrado com os estagiários.

10.6 Transferir à CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados aos pagamentos das bolsas-auxílio e os respectivos encargos (auxílio-transporte e taxa administrativa), indicando os respectivos valores,

conforme valores determinados no item 6.7 do Termo de Referência.

10.7 Informar à CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer termo de compromisso de estágio, para que as necessárias providências legais e a interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da CONTRATADA sejam tomadas, quando for o caso.

10.8 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, em obediência ao inciso III, art. 9º da Lei 11.788/2008.

10.9 Recrutar e pré-selecionar estudantes, por meio da Defensoria Pública-Geral, na forma dos Itens 3.12 e 3.12.1. do Termo de Referência.

10.10 Elaborar o Edital do processo seletivo do Programa de Estágio da CONTRATANTE.

10.11 Elaborar as provas de conhecimentos específicos do processo seletivo de ensino superior graduação e pós-graduação em Direito.

10.12 Acompanhar junto à CONTRATADA todas as fases do processo seletivo do Programa de Estágio da CONTRATANTE.

10.13 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, conforme inciso II, art. 9º da Lei 11.788/2008.

10.14 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, consoante inciso VI, art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

10.15. Proceder com o pagamento das faturas mensais na forma da Cláusula Sétima deste Contrato.

10.16 Fiscalizar o cumprimento do Programa de Integridade (art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018), inclusive com a realização de visita dupla, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas, no que o ordenador de despesas será notificado quando dos eventuais descumprimentos de requisitos para efeitos da aplicação do art. 7º da lei Distrital nº 6.112/2018.

10.17 Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

11.2 Manter contratos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos, bem como acompanhar e supervisionar as obrigações das mesmas, consoante os artigos 7º e 8º da Lei nº 11.788/2008.

11.3 Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas das oportunidades de estágio a serem concedidas.

11.4 Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9394/1996.

11.5 Recrutar e pré-selecionar estudantes, conforme especificações previamente previstas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em Edital próprio de processo seletivo do Programa de Estágio da CONTRATANTE.

11.6 Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio selecionados na forma do item anterior.

11.7 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

11.7.1 Termo de compromisso de estágio – TCE, entre a CONTRATANTE e o ESTUDANTE, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I do artigo 9º c/c o inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008;

11.7.2 Termos de rescisão ou prorrogação de estágios, desde que informado pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e

11.7.3 Documentos relativos ao Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.

11.8 Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino informações pertinentes, conservando os incisos I e III, do artigo 3º, bem como seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 11.788/08.

11.9 Encaminhar à CONTRATANTE relatório de atividades semestral sobre a situação escolar dos estagiários, atestados pelas respectivas instituições de ensino, observando o inciso VII, art. 9º c/c o inciso III do art. 3º da Lei 11.788/08.

11.10 Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, identificando e informando de imediato à CONTRATANTE qualquer irregularidade.

11.11 Efetuar, mensalmente, em nome da CONTRATANTE, o pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte aos seus estagiários, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados conforme 6.7 do Termo de Referência.

11.12 Efetuar, de acordo com a Legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do imposto de renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários, quando e se for o caso.

11.13 Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas-auxílio concedidas para fins de declaração de imposto de renda.

11.14 Fazer seguro individual contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, entregando-lhes e esclarecendo a estes seus direitos quanto ao certificado/apólice de seguro.

11.15 Apresentar o comprovante de efetivação e validade do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, constantes no Item 11.14, como pressuposto para o recebimento dos recursos objetos deste Contrato.

11.16 Informar à Diretoria de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, ou ao setor por esta indicado, sobre o término dos contratos dos estagiários com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

11.17 Providenciar a substituição/indicação de estagiário/candidato a estágio, sempre que necessário, conforme solicitação encaminhada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.18 Responsabilizar-se pela consolidação, lançamento e avaliação das folhas de frequência dos estagiários, bem como pelo processamento das folhas de pagamento e repasse do auxílio-transporte, atentando quanto aos artigos 10 a 14 da Lei nº 11.788/2008.

11.19 Controlar a programação do gozo do recesso anual previsto no art. 13 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 11.788/2008.

11.20 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, nos termos do inciso V, art. 9º da Lei 11.788/08.

11.21 Convocar os estagiários absorvidos do contrato nº 002/2018, para emissão e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, com prioridade em relação aos aprovados no novo processo seletivo.

11.21.1 A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato para apresentar a respectiva apólice pertinente aos estagiários ativos, sob pena de multa de mora, por dia de atraso.

11.22 Apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa de Integridade, nos moldes daqueles regulados pela lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto

Distrital nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.23 A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade como o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art 3º da Lei 8.666/1993, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.24 A CONTRATADA deverá apresentar declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que, por ocasião da assinatura do Contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília/DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE.

11.25 Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.

11.26 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as exigências do Termo de Referência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante a vigência contratual.

11.27 Responder pelos danos causados por seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993; da Lei Federal nº 10.520/2002, e ainda nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos Distritais nºs 26.993/2006 e 27.069/2006.

13.2 Os valores das multas corresponderão aos seguintes percentuais, conforme art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2016:

13.2.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará por meio de Ordem de Serviço um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela CONTRATADA:

CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Representante Legal

Testemunhas:

Paula Regina da Costa Lima

CPF: 000.463.212-50

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA - RG Nº 1774314 - DGPC/GO, Usuário Externo**, em 18/08/2020, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 18/08/2020, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 18/08/2020, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA DA COSTA LIMA - Matr.0245107-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/08/2020, às 19:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45524864)
verificador= **45524864** código CRC= **2AE0E147**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF